

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1634/80

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS
DE VOTUPORANGA

ASSUNTO : Solicita autorização de funcionamento do Curso
de Administração Hospitalar.

RELATOR : Cons° Armando Octávio Ramos

PARECER CEE N° 1760 /84 -CTG- APROVADO EM 31/10/84

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga solicita a autorização para funcionamento do Curso de Administração Hospitalar, no Curso de Administração.

O Parecer CEE n° 2012/80, de 17 de dezembro de 1980, foi favorável à instalação do Curso de Administração Hospitalar, tendo a Faculdade solicitado, em seguida, a autorização para o funcionamento do Cursp. Este pedido ficou prejudicado pela Deliberação CEE n° 7/81, que sustou a tramitação de pedidos de autorização de novos cursos e estabelecimentos de ensino superior, em obediência ao teor do Decreto n° 86.000, de 13 de maio de 1981 (fls. 317 e 326).

Nesta data, volta a direção da Faculdade a solicitar a autorização para o funcionamento do citado curso e, atendendo à solicitação desta Assessoria, atualizou-o no que competia: o Convênio entre a Faculdade e a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga e uma cópia de Boletim de Caixa e Bancos de dezembro de 1983.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Resolução CEE n° 20/65 exige para a autorização de funcionamento de novos cursos o que reza os itens V e VI do artigo 5° que são respectivamente: corpo docente e regimento.

O corpo docente proposto para a habilitação Administração Hospitalar é o seguinte:

MATÉRIAS BÁSICAS

Matemática.....Armando Raphael D'Avoglio - Parecer n° 1316/81;

Contabilidade.....Orival Heictor D'Avoglio - Parecer
n° 1021/81;

Teoria Econômica.....José Antônio Garcia de Carvalho;

Economia BrasileiraJosé Antônio Garcia de Carvalho - Pa
recer 273/82;

Sociologia.....Reinidolch Caff
1023/81;

Psicologia Aplicada à Admi-
nistração.....Maria Aparecida Ferresi Engracia;

Estatística.....Iraci Igayara de Freitas - Parecer
n° 1216/81;

Teoria Geral da Administra-
ção.....Adilson Almeida Rollo - Parecer n°
1741/83;

Instituições do Direito Pú-
blico e Direito Privado...Ultimatum Fava - Parecer n° 1048/83;

Instituições de Direito Pú-
blico e Direito Privado....Florivaldo Santos Rancan - Parecer
n° 1637/81;

Legislação SocialUltimatum Fava - Parecer n° 1048/83;

Direito e Legislação Tribu-
tária.....Antônio Seba - Parecer n° 1684/81;

Introdução à Administração.Nilson Gorayeb - Parecer n° 1477/83;

Estudo de Problemas Bra-
sileiros.....Antônio Félix Decicino - Parecer
n° 1393/82;

Estudo de Problemas Bra-
sileirosAntônio Correa - Parecer n° 1579/82;

Educação Física.....Maria Leda Nabuco de Campos - Pare-
cer n° 963/81;

José Flores da Cunha - Parecer n°
1211/81.

MATÉRIAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Fundamentos da Administra-
ção da SaúdeAntônio José Zaparolli;

Legislação Hospitalar e da
Previdência Social.....Afonso Carlos Spina;

Administração Hospitalar...Elpídio de Almeida Campos;

Documentação Médica.....Alankardec Gonzalez;
Psicologia e Ética Médico-Hospitalar..Alankardec GonzaleZ;
Custos Hospitalares.....Célia Turatti;
Prática Profissional.....Elpídio de Almeida Campos.

Aceitamos a qualificação apresentada pelo corpo docente proposto, podendo o mesmo ser aprovado.

O Regimento, aprovado pelo Parecer CEE n° 1665/80, foi alterado para conter o novo curso e segue anexo a este processo.

O número de vagas é de 120 (cento e vinte), já aprovado pelo Parecer CEE n° 2021/80, que autorizou a instalação do curso.

3. CONCLUSÃO:

Favorável ao funcionamento da Habilitação em Administração Hospitalar, no curso de Administração da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga, mantida pela Fundação Educacional de Votuporanga, observando-se o disposto no Art.47 da Lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968 com a redação dada pelo Decreto-Lei n° 842, de 9 de setembro de 1969.

São Paulo, 26 de setembro de 1984.

a) Cons° Armando Octávio Ramos - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 17.10.84

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

vmj/ctg

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE